



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE CAMPO LARGO
2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE CAMPO LARGO - PROJUDI

Rua Joanin Stroparo, 01 - Vila Bancária - Campo Largo/PR - CEP: 83.601-460 - Fone: (41) 3263-5255 - E-mail: cl-2vj-s@tjpr.jus.br

Processo: 0002108-10.2017.8.16.0026

Classe Processual: Ação Popular

Assunto Principal: Dano ao Erário

Valor da Causa: R\$100.000,00

Autor(s): • Daniele Schatz (RG: [REDACTED] 034.859.119-50)

Réu(s): • ALEXANDRE MARCEL KUSTER GUIMARÃES (RG: [REDACTED] SSP/PR e CPF/CNPJ: 965.940.809-97)

Terceiro(s): • ESTADO DO PARANÁ (CPF/CNPJ: 76.416.940/0001-28)

CERTIDÃO EXPLICATIVA

Cumprimento n.:0002108-10.2017.8.16.0026.0003

Certifico que consta nos registros desta 2ª Vara da Fazenda Pública de Campo Largo, em relação ao processo abaixo relacionado:

Número do Processo	0002108-10.2017.8.16.0026
Classe Processual	Ação Popular
Assunto Principal	Dano ao Erário
Autor(es)	Daniele Schatz,
Réu(s)	ALEXANDRE MARCEL KUSTER GUIMARÃES,
Data da Autuação	02/03/2017 17:42:41
Valor da Causa	R\$ 100.000,00

O processo supracitado tem por objeto ação popular com pedido de tutela de urgência, tendo como fatos a publicidade /propaganda supostamente ilegal realizada pelo réu, Deputado Estadual à época dos fatos, em referência às obras do Complexo Viário Anastácio Benato e da Estrada Dom Rodrigo.

Em 22/05/2019 no evento 67.1, foi proferida a sentença de procedência do pedido, condenando o réu ao ressarcimento ao Estado do Paraná das quantias despendidas com a veiculação da propaganda com referência às obras do Complexo Viário Anastácio Benato e da Estrada Dom Rodrigo, por qualquer meio de comunicação, com montante a ser apurado em fase de liquidação de sentença.

Opostos embargos de declaração pela parte ré em 25/06/2019, evento 79.1, impugnados pela parte autora em 09/07/2019, no evento 80.1 e pelo Ministério Público em 24/08/2019, evento 85.1.

Em decisão no evento 89.1 de 19/09/2019, foram negados os provimentos aos Embargos de declaração. Interposta Apelação em 23/10/2019 pelo réu, distribuída sob o num. 0002108-10.2017.8.16.0026 Ap, a qual não foi provida, mantendo-se a sentença, nos termos do Acórdão ao evento 161.1. Transitado em julgado o processo em 18/10/2023, evento 130.1.

Em 28/08/2024, o Estado do Paraná manifestou-se pela não oposição à atuação do Ministério Público com fim de promover a fase de liquidação de sentença.

Em 06/11/2024, o Ministério Público requereu a liquidação de sentença por arbitramento, ao evento 156.1.

Em 21/11/2014, evento 158.1 fora juntado pelo Estado do Paraná informações prestadas pela Assembleia Legislativa do Paraná.

Deferido o pedido de liquidação de sentença em 20/03/2025 nos termos da decisão do evento 160.1.

Certifico, finalmente, que o processo atualmente aguarda conclusão para deliberações do magistrado. .

Era o que tinha a certificar.

Campo Largo, 29 de julho de 2026.

Andressa Wosniski Luiz

Técnica Judiciária

OBSERVAÇÃO: O processo tramita eletronicamente no sistema Projudi no endereço <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao conteúdo do processo, dependendo do seu nível de sigilo, poderá ser realizado por meio de chave de acesso ou de perfil e senha de acesso pessoal, devendo ser solicitada à Secretaria.